

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL/SIPOA CID CENTRO

n°029/2024

NOME OU RAZÃO SOCIAL: CLEIA R.R. DE OLIVEIRA

CLASSIFICAÇÃO: UNIDADE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS DE ABELHA E DERIVADOS.

CNPJ:11.309.959/0001-20

Registro no SIM/POA:009

ENDEREÇO:RUA OSVALDINOC. CONCEIÇÃO, Nº25

BAIRRO: JARDIM SÃO PEDRO

MUNICÍPIO: IVAIPORÃ -PR CEP:86870-000

Telefone: (43)9 3472-3611

PROTOCOLO n° 024-IN/2024 – Recebimento de documentação virtual (protocolo n° 440 /2024 de 01/03/2024) para internalização de estabelecimento.


DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE/EMBASAMENTO LEGAL:

O estabelecimento classificado como **UNIDADE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS DE ABELHA E DERIVADOS** com nome fantasia **FLORA APIS** está registrado sob **CNPJ: 11.309.959/0001-20** e inscrito no SIM/POA do município de **IVAPORÃ-PR** sob número **009**. A documentação entregue foi analisada conforme determina a resolução CID CENTRO n° 006/2020 e emite-se parecer **FAVORÁVEL** para a internalização deste estabelecimento no SIPOA CID CENTRO, o qual está APTO para realizar a comercialização dos produtos nos municípios integrantes do consórcio CID CENTRO, após devida análise e aprovação dos respectivos processos.

CONDICIONANTES:

1. A comercialização de produtos na área de jurisdição do consórcio está condicionada ao **PARECER DE APROVAÇÃO DOS PRODUTOS** registrados a serem indicados, com rotulagem devidamente apresentada conforme determinam a **INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 29/2020** e resolução CID CENTRO n° 005/2020.
2. É obrigatório ao SIM/POA comunicar ao SIPOA CID CENTRO quaisquer outras atualizações neste processo de registro. O SIM/POA deve comunicar o estabelecimento para manter o cadastro do mesmo atualizado junto ao Sistema de Gestão de Serviço de Inspeção (SGSI) do consórcio CID CENTRO através do SGE.
3. A inserção dos dados de registro dos produtos no SGE é obrigatória e deve ser realizada pelo estabelecimento de acordo com o estabelecido pelo SIM/POA para registro de produtos, conforme documentação pertinente ao registro de produtos e de rótulos.
4. Fica instituída a obrigatoriedade da atualização cadastral e de documentos, conforme alterações ocorridas em quaisquer documentos apresentados pelo estabelecimento, sendo os dados de produção e comercialização enviados pelo SIM/POA mensalmente ao SIPOA CID CENTRO, até o 10° útil do mês subsequente.

Pitanga, 21 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **LILIAN AGUIAR ANZOLIM**
Data: 21/03/2024 09:08:02 -0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Lilian Aguiar Anzolim
Diretora do SIPOA CID CENTRO
(Portarias n°009/2023)
Médica Veterinária CRMV/PR 18184

